



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000367339

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 22.303

Agravo de Instrumento Processo nº 2010944-56.2025.8.26.0000

Relator(a): ANA MARIA BALDY

Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

AGRAVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Ausência de comprovação da regularidade do recolhimento do preparo. Deserção. **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que, em cumprimento de sentença, indeferiu o pedido de desbloqueio requerido às fls.299/302, pelos executados.

Distribuído o recurso, foi concedida a oportunidade para que os agravantes comprovassem que fazem jus ao benefício da justiça gratuita ou o regular preparo recursal, nos termos do artigo 1.007, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção (fls.16/17).

Transcorrido o prazo, quedaram-se inertes (fls. 19).

Em seguida, foi indeferido o benefício da justiça gratuita e determinado que eles comprovassem o correto recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção (fls. 20/21).

Transcorrido o prazo, quedaram-se inertes (fls. 23).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É O RELATÓRIO.

Os agravantes foram devidamente intimados para comprovarem o regular preparo recursal, sob pena de deserção.

Contudo, apesar da expressa intimação, **não comprovaram a regularidade do recolhimento do preparo, nem tampouco interpuseram o recurso cabível contra tal decisão.**

Dessa forma, *o recurso é deserto.*

De toda forma, para viabilizar eventual acesso às vias extraordinária e especial, considero prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida (EDROMS 18205 / SP, Ministro FELIX FISCHER, DJ 08.05.2006 p. 240).

Diante do exposto, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como observada a flagrante deserção, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**

Intimem-se e arquivem-se.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

ANA MARIA BALDY
Relatora